

**Art. 4º.** Será preservado o horário de funcionamento das Serventias Notariais e Registrais estabelecido na Lei 8.935, 18 de novembro de 1994.

**Art. 5º.** Os registradores poderão restringir a realização de atos de sua competência, incluindo casamentos, a lugares e condições adequados às normas gerais de prevenção à contaminação pelo CODIV-19.

**Art. 6º.** Os delegatários das serventias extrajudiciais deverão disponibilizar canais eletrônicos ou telefônicos para atendimento e orientação do público.

Parágrafo único. Os meios de atendimento eletrônico devem, indispensavelmente, assegurar a prática de atos gratuitos.

**Art. 7º.** Este Provimento vigorará a partir da data de sua publicação até o dia 30 de abril de 2020, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Recife, 18 de março de 2020.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo  
Corregedor Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**PROVIMENTO Nº 09/2020**

**Ementa :** Dispõe sobre o cumprimento do Ato nº 1027/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e da Portaria Conjunta nº 05/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, no âmbito interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

**O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e**

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 48.809/2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, regulamentadas pela Portaria nº 52/2020, de 12 de março de 2020, e pela Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a expedição da Orientação nº 09/2020, pelo Corregedor Nacional de Justiça, voltada à orientação dos Corregedores Gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional sobre a expedição de recomendações acerca de rotinas de trabalho e hábitos de higiene que possam prevenir a transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a publicação do Ato nº 1027/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem como da Portaria Conjunta nº 05/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, e a necessidade de atender aos seus normativos no âmbito interno desta Corregedoria Geral da Justiça

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender, em caráter excepcional, nos termos do art. 1º da Portaria Conjunta nº 05/2020, da Presidência deste Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, o atendimento presencial em todas as unidades internas desta Corregedoria Geral da Justiça, até 30 de abril de 2020.

**§ 1º** - As unidades mencionadas no caput deste artigo atuarão em regime diferenciado de trabalho remoto, no horário compreendido entre 12h00 e 16h00, cabendo ao gestor realizar oportunamente os registros correspondentes no sistema de frequência.

**§ 2º** - Sem prejuízo do regime de trabalho adotado, cada unidade interna desta Corregedoria deverá disponibilizar 01 (um) servidor diariamente para o exercício funcional em regime presencial, mediante rodízio estabelecido pelo respectivo gestor.

**§ 3º** - Estão dispensados do serviço presencial os servidores com mais de 60 anos, os que tiverem filhos menores de um ano de idade, ou imunosuprimidos, ou portadores de doenças crônicas (respiratórias, diabetes, hipertensão, pneumopatias, obesidade mórbida, renal e cardiovascular) e as gestantes.

**§ 4º** - Independentemente do regime de trabalho adotado, caberá ao gestor imediato de cada unidade implantar e cobrar o cumprimento das respectivas metas junto aos subordinados, considerando a identificação de quais serviços físicos e/ou virtuais podem ser prestados pelos respectivos servidores.

**Art. 2º** - O atendimento ao público no âmbito das referidas unidades desta Corregedoria Geral da Justiça será realizado, exclusivamente, por e-mail ou pelo telefone.

**§ 1º** - Ficam instituídos os seguintes canais oficiais de comunicação da Corregedoria Geral da Justiça:

I – e-mail: [corregedoria@tjpe.jus.br](mailto:corregedoria@tjpe.jus.br).

II – telefone: (81) 3182-0605.

**§ 2º** - Os canais de comunicação oficial acima instituídos devem ser amplamente divulgados através do sítio eletrônico desta Corregedoria Geral da Justiça, bem como mediante afixação de cópia deste Ato em quadros de aviso ou similares nas instalações físicas de cada unidade funcional.

**§ 3º** - A Ajudância de Ordem da Corregedoria Geral da Justiça providenciará a ciência e o cumprimento deste Ato, bem como da Portaria Conjunta nº 05/2020, perante as assessorias militares mencionadas no parágrafo anterior.

**§ 4º** - Os canais de comunicação oficial acima instituídos não excluem os demais canais de comunicação internos desta Corregedoria Geral da Justiça para efeitos de atendimento público.

**Art. 3º** - Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise da Corregedoria Geral da Justiça, com a finalidade de avaliar periodicamente a conjuntura geral da prestação dos serviços durante a vigência deste Ato Normativo, com a seguinte composição:

I - Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Alexandre Freire Pimentel, que presidirá o Comitê;

II – Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro;

III – Titular da Secretaria Geral da Corregedoria Geral da Justiça.

**Parágrafo único** - A fim de garantir a integral prestação do serviço público no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça, o Comitê de Gestão de Crise poderá proceder ao deslocamento/relocação interna dos servidores das unidades administrativas, visando equalizar a sua força de trabalho conforme as necessidades detectadas.

**Art. 4º** - Ficam suspensos os prazos processuais dos processos administrativos físicos e virtuais, incluindo as sindicâncias e os procedimentos preliminares, resguardando-se, todavia, excepcionalmente, a possibilidade de realização dos atos processuais reputados urgentes, sobretudo para evitar a incidência de prescrição em relação ao ato infracional apurado.

**Art. 5º** - Em cumprimento à regra do artigo 7º do Ato nº 1027/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, deve a Administração do Prédio do Edifício Sede da Corregedoria Geral da Justiça, bem como a unidade em que está situada a Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância, intensificar a higienização dos espaços físicos respectivos.

**§1º** - Diante da ordem de suspensão de atendimento presencial decretada na Portaria Conjunta nº 05/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e do Corregedor Geral da Justiça, determina-se que, após a higienização dos espaços físicos da Corregedoria geral da Justiça, as salas porventura desocupadas sejam imediatamente fechadas e desligados os respectivos equipamentos eletrônicos.

**§2º** - Fica permitida a redistribuição interna da força de trabalho pelo Comitê de Gestão de Crise da Corregedoria Geral da Justiça em relação aos terceirizados ocupantes de postos de trabalho no âmbito deste Órgão Censor, visando à adoção de medidas de prevenção à transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 6º** - A Assessoria de Comunicação Social da Corregedoria Geral da Justiça deverá organizar campanhas de conscientização sobre os riscos e das medidas de higiene necessárias para prevenir o contágio pela COVID-19.

**Art. 7º** - A Assessoria de Tecnologia de Informação da Corregedoria Geral da Justiça deverá viabilizar o acesso aos Sistemas pelos magistrados e servidores, para a realização das atividades em regime diferenciado de trabalho remoto disciplinado pela Portaria Conjunta nº 05/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 8º** - A Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça monitorará a produtividade e o efetivo cumprimento da Portaria Conjunta nº 05/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 9º** - Recomenda-se aos magistrados e gestores das unidades da Corregedoria Geral da Justiça a adoção, no que couber, do disposto na Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 10** – Os casos omissos serão apreciados pelo Comitê de Gestão de Crise desta Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 11** – Este Provimento vigorará a partir da data de sua publicação até o dia 30 de abril de 2020, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Recife, 18 de março de 2020.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**Corregedor Geral da Justiça**

**Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais**